

Proc. Administrativo 22- 5.832/2024

De: Juliana S. - SS - GER - EA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2024 às 12:04:44

Setores envolvidos:

GP, SG, SS, SS - GER - EA, CM - TS

Emenda Impositiva 2024 - Santa Casa - R\$ 30.000,00

Segue Termo de Fomento para assinatura do presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, testemunhas e, se de acordo, Exmo. Sr. Prefeito

Comissão de Seleção do Terceiro Setor

Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara

Camila Andreza Henrique Ribeiro

Joice Deliberali Brunheroto

Juliana Fernandes Segato

Laudinei Rossi

Anexos:

Plano_de_Trabalho_Santa_Casa_R_30_000_00.pdf

Termo_de_Fomento_010_Santa_Casa_2024.pdf



Santa Casa
de Porto Feliz

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz

CNPJ: 55.141.725.0001/91

Endereço: Rua: Olavo Assumpção Fleury **Número:** 101 **CEP:** 18.542.152

Bairro: Jardim Santa Rosa **Cidade:** Porto Feliz/SP

Telefone: (15) 3261-8800 **Ramal:** 1202

Endereço Eletrônico: www.santacasaportofeliz.org.br

E-mail: gestora@santacasaportofeliz.org.br

Lei que declara de Utilidade Pública Estadual nº: 8.598 de 11 de janeiro de 1.965

Número de inscrição no conselho CREMESP: 901400

CNES Nº: 2079925

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade 04.04.2022): nº 25000.001783/2023-74, onde foi protocolado requerimento de Renovação solicitado em 01/03/2023 conforme SEI nº 2500.027932/2023-25, segue a DECLARAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE, enquanto aguardamos a análise e liberação DO CERTIFICADO DO CEBAS.

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agência nº: 4287

Operação: 003

Conta Corrente nº: 332-5



Santa Casa
de Porto Feliz

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome do representante legal: Maurício Estimo Michelin

CPF: 203.953.768.66

RG.: 23.884.259-9

Telefone Comercial: (15) 3261-6700

Celular: (15) 997404-0533

E-mail: gerente.adm@santacasaportofeliz.org.br

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de 29 / 01 /2022 até 28 /02/2025

1.4. Áreas das atividades da organização social, conforme abaixo:

- () assistência sanitária;
- () amparo à maternidade;
- () proteção à saúde da criança;
- (X) assistência a qualquer espécie de doentes;
- () assistência à velhice e à invalidez;
- () amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- () educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- () educação e reeducação de adultos;
- () educação de excepcionais;
- () amparo aos trabalhadores;
- () cultivo das artes;
- () patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- () intercâmbio cultural;
- () difusão cultural;
- () organização da juventude;
- () educação ambiental;
- () defesa do meio ambiente;
- () entidades esportivas.



Santa Casa
de Porto Feliz

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

(X) Sim () Não Em adequação ()

1.6. Apresentação:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, foi fundada em 31 de março de 1907 de acordo com o seu Estatuto Social, artigo 1º, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, de esfera administrativa privada e gestão municipal. Ao longo dos 117 anos de existência, sendo composta pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, com eleições a cada triênio.

O hospital é Contratualizado com a Secretária de Saúde do Município de Porto Feliz serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), que envolve recursos Federais e Municipais.

1.6.1. Instalações física do local:

A Instituição tem sede própria, localizada na Rua: Olavo Assumpção Fleury nº 101, Jardim Santa Rosa no município de Porto Feliz.

O hospital contém 73 leitos planejados para internação, 53 deles disponibilizados ao SUS, subdivididos em alas (clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, crônicos, UTI adulto). Possui também um Pronto-Socorro adulto e infantil, apoio diagnóstico terceirizado para exames bioquímicos, Raio-X, ultrassonografia e tomografia, onde realiza mensalmente uma média de 250 internações e 75 cirurgias e o pronto socorro tem média de 7.500 atendimentos, sendo porta da entrada para às internações.



Santa Casa
de Porto Feliz

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Visamos através desta proposta de aquisição de Fraldas Geriátricas, continuar oferecendo os serviços hospitalares e promover saúde integrada a todos, assegurada assistência sistematizada, humanizada e individualizada, com qualidade e competência nos atendimentos.

2.1 – Projeto:

Através desta aquisição de Fraldas Geriátricas que serão direcionados ao atendimento de munícipes em situação de internação SUS na Santa Casa de Porto Feliz.

2.1.2 - Período de Execução: Início: 06/2024

Términos: 12/2024

2.1.3 - Público Alvo: Atender a população SUS dependente, em situação de internação.

2.1.4 – Objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas.

EMENDA IMPOSITIVA PARA CUSTEIO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.5 – Objetivo Específicos:

Continuar proporcionando através desta Emenda Impositiva Custeio de Fraldas Geriátricas para paciente assistido em leito de internação via SUS pela Santa Casa de Porto Feliz.



Santa Casa
de Porto Feliz

3 - Cronograma De Execução e Meta;

3-1 – O Custeio das Fraldas Geriátricas será distinto conforme os Centros de Custo, seguem abaixo estimativas:

CENTRO DE CUSTO FRALDAS GERIÁTRICAS POR CONSUMO:

Cod.	PRODUTO	CLI.MED	P.S	C. CIRURGICO	CLIN. CIRURGICA	UTI	SALA DE EMERGÊNCIA	RETAGUARDA	CONSUMO TOTAL
94	FRALDAS	738	89	359	324	702	15	218	2.445

3-2 - Cotações:

Fornecedor	Cod pgto	Marca	Quat.	Preço. unit	Colocação	Total
CM HOSP. S.A	A COMBINAR	CONFORT MASTER	14.672	2,0518	1º	30.104,01
FUTURA COM. DE PROD. MED. E HOSP. LTDA	30 DIAS	MAXI CONFORT	14.672	2,1429	2º	31.440,00
SUPERMED COM. E IMP. PROD. MED E HOSP LTDA	30 DIAS	BIG FRAL CX 8C/7	14.672	2.2142	3º	32.486,74



Santa Casa
de Porto Feliz

3-3 – Meta:

META	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ATENDIMENTO MENSAL	INICIO	FIM
1	Custeio de Fraldas Geriátricas	2.445	06/2024	12/2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Especificações	Mês Junho/2024	Mês Julho/2024	Mês Agosto/2024	Mês Setembro/2024	Mês Outubro/2024	Mês Novembro/2024	Mês Dezembro/2024
Custeio de Fraldas Geriátricas	2.445	2.445	2.445	2.445	2.445	2.445	2.447
TOTAL MENSAL (R\$)	R\$5.017,33	R\$ 5.017,33	R\$ 5.017,33	R\$ 5.017,33	R\$ 5.017,33	R\$ 5.017,33	R\$ 5.017,33



Santa Casa
de Porto Feliz

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

META	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	DATA INÍCIO	DATA FINAL
1	Municipal	Custeio de Fraldas Geriátricas	R\$ 5.017,33	06/2024	12/2024
		Valor Total (R\$)	R\$ 30.104,01.		

RECURSO USO DE RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR DA EMENDA	RECURSOS PRÓPRIOS
R\$ 30.000,00	R\$ 104,01



Santa Casa
de Porto Feliz

6 – ARTICULAÇÃO EM REDE:

Identificar as instituições e/ou Organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE
Prefeitura Municipal Secretária de Saúde	Contratualização	Anualmente com o Município.



Santa Casa
de Porto Feliz

7 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal do Município de Porto Feliz, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Feliz, 23 de maio de 2024.

Presidente
Mauricio Estimo Michelin
CPF: 203.953.768-66
RG: 23.884.259-9

Mauricio Estimo Michelin
- Presidente -

55.141.725/0001-91
IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ
RUA: OLAVO ASSUMPTÃO FLEURY, 101
JD. SANTA ROSA - CEP: 18.542-152
PORTO FELIZ - SP

8 – Análise do Plano de Trabalho

8.1 Em casos de Chamamento Público

Comissão de Monitoramento e Avaliação

() Aprovado () Reprovado

XXXXXXX ____/____/____

Assinatura e Matrícula

Administrador Público

a

() Aprovado

() Reprovado

Data ____/____/____

Assinatura e Matrícula



TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 46.634.481/0001-98, com sede na Rua Ademar de Barros, 340 – Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. ANTONIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 062.569.648-45 e Cédula de Identidade nº 9.030.404-4, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, 90, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Porto Feliz - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e do outro **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede na Rua Olavo Assumpção Fleury, nº. 101, Jardim Santa Rosa - Porto Feliz/SP, neste ato representada pelo Sr. Maurício Estimo Michelin, Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 203.953.768-66, portador da Cédula de Identidade nº. 23.884.259-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Pirapitingui, nº 20 – Portal dos Bandeirantes II, nesta cidade de Porto Feliz, SP, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1- O presente Termo de Fomento tem como objeto o repasse de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) oriundo de Emenda Impositiva Municipal exercício de 2024 - 300.0165 – TERCEIRO SETOR – SANTA CASA - CUSTEIO, Protocolo nº 5832/2024 ao **PROPONENTE**, cujo serviço executado pela OSC é: Atividades de atendimento hospitalar em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

2. VALOR

2.1 Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Fomento, de que trata a cláusula primeira, a **CONCEDENTE** repassará à **PROPONENTE**, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho que segue anexo.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária:

02. Prefeitura Municipal
02.07. Secretaria de Saúde
02.07.02. Fundo Municipal de Saúde
02.07.02.10.302.0006. Saúde



02.07.02.10.302.0006.2001. Manutenção do Departamento
02.07.02.10.302.0006.2001.3.3.50.39. Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
02.07.02.10.302.0006.2001.3.3.50.39.8. Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo
02.07.02.10.302.0006.2001.3.3.50.39.8.300.0165. Terceiro Setor – Santa Casa-Custeio

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
- g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- h) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
- i) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Porto Feliz;
- j) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;



k) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;

b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

f) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

g) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

i) Divulgar este Termo Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

k) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

l) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente, bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;

o) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;

p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

t) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Porto Feliz informando especialmente as alterações de endereço e contato;

u) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;



v) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Caixa Econômica Federal 104, Agência nº 4287, Conta Corrente nº 332-5, e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.

5.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (**DOC, TED, Débito, PIX**), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitido a realização de pagamentos em espécie somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

5.6- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

6. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2-Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas será única e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor e de forma integral das receitas e despesas (Prestação de Contas Anual) em até 60 (sessenta) dias após o final do exercício de 2023.

7.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

7.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4- 7.4- A prestação de Contas deverá ser encaminhada pela plataforma digital no site da prefeitura utilizando login e senha da OSC - <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento>.

7.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório quadrimestral de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

b) Demonstrativo mensal de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

c) Original e cópias reprográficas dos comprovantes da despesa;



d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;

e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;

g) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;

h) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;

i) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

7.6- A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8. DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo vigorará da data da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública – www.gazetasp.com.br – caderno Porto Feliz.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII - Lei Federal 13.019/2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;

f) executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;

g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

i) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;

k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;

d) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;

m) realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

IV - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;

V - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;

c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;

e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- A CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

14. DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Feliz/SP, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Porto Feliz/SP, 04 de julho de 2024.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

MAURÍCIO ESTIMO MICHELIN
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

Testemunhas:

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
CPF: 147.232.518-47

Valdirene Cardoso de Oliveira Prado
CPF: 171.288.998-20

